



**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N°026/2025, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025**

*CÂMARA MUNICIPAL DE TURURU  
APROVADO EM PLENÁRIO  
EM: 09/12/2025*

**INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TURURU, O PROGRAMA DE VACINAÇÃO NAS ESCOLAS PARA OS(AS) ALUNOS(AS) DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL DAS REDES PÚBLICA E PRIVADA, A ESTRATÉGIA MUNICIPAL DE VACINAÇÃO EXTRAMUROS, E O CARTÃO DE VACINAÇÃO EM DIA COMO REQUISITO PARA MATRÍCULA ESCOLAR, ESTABELECENDO PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TURURU/CE, RAIMUNDO NONATO MONTEIRO DO NASCIMENTO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município e demais disposições vigentes, encaminha à Câmara Municipal de Tururu-CE a seguinte proposta de lei:**

**CAPÍTULO I  
DO PROGRAMA MUNICIPAL DE VACINAÇÃO NAS ESCOLAS**

**Art. 1.º** Fica instituído o Programa de Vacinação nas Escolas para os(as) alunos(as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do município com o objetivo de intensificar as ações de vacinação, verificar a situação vacinal, inclusive em campanhas, e melhorar a cobertura vacinal das crianças e adolescentes.

**Art. 2.º** Para a realização do Programa de Vacinação nas Escolas, as unidades básicas de saúde entrarão em contato com as escolas pertencentes ao território da sua região para que seja agendar a data da realização de vacinas pela equipe de saúde nas escolas, conforme a necessidade da escola e do Programa Saúde na Escola (PSE).

**Parágrafo único.** As Unidades de Saúde e as Escolas deverão divulgar as datas e horários em que haverá vacinação nas escolas para que as crianças e seus familiares estejam informados.

**Art. 3.º** Serão vacinadas todas as crianças que apresentarem, no dia agendado, o termo de autorização de vacinação e a carteira de vacinação, após a análise e a identificação de eventuais atrasos ou oportunidade de vacinação.

**§1.º** Não serão vacinadas na escola aquelas crianças que:  
I - não trouxerem a carteira de vacinação;  
II - possuírem contra indicação médica; ou

AMARAL MUNICIPAL DE TURURU  
PROTOCOLO  
RECEBIDO EM 25/11/25

*Maria Guedes*  
RESPONSÁVEL



III - ou tenham tido eventos adversos específicos à alguma vacina, comprovados por atestado médico.

§2.º A escola deverá enviar aos pais ou responsáveis de todos os alunos, com no mínimo cinco dias de antecedência, comunicado no qual solicite que os(as) estudantes levem a carteira de vacinação na data estipulada.

§3.º Os pais ou responsáveis de cujas crianças não comparecerem à escola com a carteira de vacinação na data da visita receberão um comunicado da escola para que compareçam à unidade de saúde com a carteira de vacinação, no menor prazo possível, para a equipe de saúde analisar e, se necessário, atualizar a situação vacinal da criança.

§4.º A escola encaminhará para a unidade básica de saúde de referência do território uma lista contendo o nome dos(as) alunos(as) que não portavam a carteira de vacinação na data da visita, bem como os nomes de seus responsáveis, endereço domiciliar e telefone, para subsidiar a comunicação da equipe de saúde com as famílias nas quais os alunos precisam ter suas vacinas atualizadas.

§5.º Caso os pais ou responsáveis que receberem a notificação de que trata o § 2.º deste artigo não compareçam à unidade básica de saúde nos sessenta dias posteriores à visita na escola, a unidade de saúde deverá realizar visita domiciliar à família para orientá-la sobre a importância da vacinação.

§6.º Às famílias que se negarem ou se recusarem a vacinar seus filhos podem estar sujeitas às sanções previstas no art. 249 da Lei n.º 8.069/1990 – ECA, após o devido encaminhamento ao Conselho Tutelar para a tomada de medidas cabíveis.

**Art. 5.º** No início de todo semestre letivo, à família ou responsável legal pelo aluno deverá apresentar a declaração ou comprovante de vacinação da criança ou adolescente atualizado pela equipe de saúde.

**Art. 6.º** O referenciamento das escolas às unidades básicas de saúde é determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, em alinhamento com a Secretaria Municipal de Educação.

## **CAPÍTULO II DA ESTRATÉGIA MUNICIPAL DE VACINAÇÃO EXTRAMUROS**

**Art. 7.º** Fica instituída, no âmbito do Município de Tururu, a vacinação extramuros, compreendendo todas as ações de imunização realizadas fora das Unidades Básicas de Saúde, em conformidade com o Programa Nacional de Imunizações (PNI).

**Art. 8.º** As ações de vacinação extramuros têm como objetivos:

- I – Ampliar o acesso da população às vacinas, especialmente crianças, adolescentes, gestantes, pessoas com deficiência e grupos vulneráveis;
- II – Reduzir desigualdades no acesso à imunização;
- III – Contribuir para o alcance das metas de cobertura vacinal definidas pelo PNI;
- IV – Promover ações educativas sobre prevenção de doenças imunopreveníveis.



**Art. 9.º** As campanhas de vacinação extramuros poderão ser realizadas em:

- I – Escolas e creches;
- II – Comunidades quilombolas, rurais e periféricas;
- III – Centros comunitários, praças, feiras e eventos públicos;
- IV – Domicílios, em casos específicos de vulnerabilidade ou dificuldade de acesso.

**Art. 10.º** A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por:

- I – Planejar, organizar e executar as ações de vacinação extramuros;
- II – Garantir a logística adequada, incluindo transporte, conservação de vacinas e segurança;
- III – Capacitar profissionais de saúde para a execução das campanhas;
- IV – Realizar registro, monitoramento e avaliação das ações;
- V – Desenvolver ações de mobilização social e educação em saúde voltadas para a importância da vacinação.

**Art. 11** A vacinação extramuros seguirá rigorosamente os protocolos do PNI, assegurando:

- I – Armazenamento e transporte das vacinas conforme normas técnicas;
- II – Uso de fichas, cadernetas de vacinação ou sistemas eletrônicos oficiais;
- III – Registro das doses aplicadas e acompanhamento do calendário vacinal;
- IV – Orientações aos pais/responsáveis e à comunidade sobre a importância da imunização completa.

**Art. 12** As ações poderão acontecer de forma intersetorial entre as Secretarias Municipais coordenadas por seus respectivos representantes.

### **CAPÍTULO III** **DO CARTÃO DE VACINAÇÃO EM DIA COMO REQUISITO PARA MATRÍCULA ESCOLAR**

**Art. 13** Fica instituído, no âmbito do Município de Tururu, o cartão de vacinação em dia como requisito obrigatório para a matrícula de crianças e adolescentes nas instituições de ensino da rede municipal de educação, em conformidade com o Programa Nacional de Imunizações (PNI).

**Art. 14** Considera-se cartão de vacinação em dia aquele que apresenta todas as vacinas previstas para a faixa etária do aluno, conforme calendário vacinal oficial do PNI.

**Art. 15** Compete às escolas municipais:

- I – Exigir a apresentação do cartão de vacinação atualizado no ato da matrícula;
- II – Orientar pais e responsáveis sobre a importância da vacinação completa;
- III – Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde casos de pendências vacinais;
- IV – Garantir sigilo e proteção das informações de saúde dos alunos.

**Art. 16** Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

- I – Disponibilizar informações e orientações sobre o calendário vacinal;
- II – Auxiliar escolas e famílias no acesso às vacinas;
- III – Realizar campanhas de atualização vacinal;
- IV – Manter registro e acompanhamento das situações de vacinação dos alunos.



**Art. 17** Os pais ou responsáveis legais deverão apresentar o cartão de vacinação atualizado no momento da matrícula ou transferências escolares. Em caso de pendências vacinais, serão orientados a procurar a unidade de saúde mais próxima para regularização, sendo garantida a matrícula provisória pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, até a comprovação da regularização.

**Art. 18** As ações previstas nesta Lei visam:

- I – Garantir a proteção coletiva da saúde da comunidade escolar;
- II – Promover a prevenção de doenças imunopreveníveis;
- III – Contribuir para o alcance das metas de cobertura vacinal do PNI;
- IV – Apoiar o Município na obtenção e manutenção do Selo UNICEF.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 19** As despesas decorrentes da execução desta Lei, no Capítulo II - da estratégia municipal de vacinação extramuros - correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, suplementadas, se necessário, por recursos federais, estaduais ou doações específicas.

**Art. 20** As despesas decorrentes da execução desta Lei, em seu Capítulo III - cartão de vacinação em dia como requisito para matrícula escolar, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 21** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Paço da Prefeitura Municipal de Tururu-CE, em 17 de novembro de 2025.**

  
**RAIMUNDO NONATO MONTEIRO DO NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal de Tururu



## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 026/2025

**Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores.**

Submeto à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade fortalecer as políticas públicas de saúde preventiva no Município de Tururu, por meio da ampliação das ações de vacinação e do incentivo à manutenção do calendário vacinal atualizado de crianças e adolescentes.

A iniciativa contempla três eixos fundamentais:

**I. o Programa Municipal de Vacinação nas Escolas**, com ações integradas entre as unidades de saúde e as instituições de ensino, facilitando o acesso de alunos às imunizações e contribuindo para o aumento da cobertura vacinal;

**II. a Estratégia Municipal de Vacinação Extramuros**, permitindo que a imunização alcance comunidades rurais, periféricas, quilombolas e demais grupos em situação de vulnerabilidade, reduzindo desigualdades e ampliando a proteção coletiva;

**III. a apresentação do cartão de vacinação atualizado como requisito para matrícula escolar**, medida alinhada às diretrizes do Programa Nacional de Imunizações (PNI) e que visa reforçar a responsabilidade conjunta entre família, escola e poder público na prevenção de doenças imunopreveníveis.

Trata-se de ação essencial para a promoção da saúde pública, sobretudo diante da necessidade de restabelecer índices seguros de imunização, prevenindo surtos e assegurando a proteção integral das crianças e adolescentes do município. A proposta também contribui para o cumprimento de metas nacionais e internacionais, apoiando o Município na manutenção do Selo UNICEF e demais indicadores de saúde e educação.

Importante ressaltar que o projeto respeita integralmente o direito à educação, prevendo matrícula provisória para os casos em que seja necessária a regularização da situação vacinal, assegurando, simultaneamente, a proteção da coletividade e o acompanhamento responsável do processo de imunização.

Diante da relevância da matéria, bem como dos benefícios diretos e indiretos à população tururuense, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, em caráter de urgência, que representa significativo avanço na integração entre saúde, educação e proteção social.

Certo de poder contar com a costumeira atenção e colaboração desta honrada Casa Legislativa, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**RAIMUNDO NONATO MONTEIRO DO NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal de Tururu - CE



**CÂMARA MUNICIPAL DE TURURU – CEARÁ  
EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2025**

**Referência:** Projeto de Lei nº 026/2025

**Autoria:** Comissão de Justiça e Redação

**Assunto:** Corrige a redação do art. 2º do Projeto de Lei nº 026/2025

A Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas atribuições regimentais, propõe a seguinte emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 026/2025:

**Art. 1º** O art. 2º do Projeto de Lei nº 026/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Programa de Vacinação nas Escolas deverá ocorrer em dias e horários previamente agendados entre a Unidade Básica de Saúde (UBS) responsável e a direção da unidade escolar, para que seja **agendada** a data da realização de vacinas com as famílias/responsáveis legais.”

**Art. 2º** Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação, passando a integrar o texto do Projeto de Lei nº 026/2025.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tururu – CE, 05 de dezembro de 2025.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Presidente:

Isaac Léon Barroso Moreira

Relator:

Magda Maria Barroso

Membro:

Francimara Magalhães Rodrigues



---

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N.º 026/2025, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.**

CÂMARA MUNICIPAL DE TURURU  
APROVADO EM PLENÁRIO  
EM: 09/12/2025

**INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TURURU, O PROGRAMA DE VACINAÇÃO NAS ESCOLAS PARA OS(AS) ALUNOS(AS) DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL DAS REDES PÚBLICA E PRIVADA, A ESTRATÉGIA MUNICIPAL DE VACINAÇÃO EXTRAMUROS, E O CARTÃO DE VACINAÇÃO EM DIA COMO REQUISITO PARA MATRÍCULA ESCOLAR, ESTABELECENDO PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Tururu, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e sob a proteção de Deus, aprovou e eu, RAIMUNDO NONATO MONTEIRO DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DO PROGRAMA MUNICIPAL DE VACINAÇÃO NAS ESCOLAS**

**Art. 1.º** Fica instituído o Programa de Vacinação nas Escolas para os(as) alunos(as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do município com o objetivo de intensificar as ações de vacinação, verificar a situação vacinal, inclusive em campanhas, e melhorar a cobertura vacinal das crianças e adolescentes.

**Art. 2.º** O Programa de Vacinação nas Escolas deverá ocorrer em dias e horários previamente agendados entre a Unidade Básica de Saúde (UBS) responsável e a direção da unidade escolar, para que seja agendada a data da realização de vacinas com as famílias/responsáveis legais.



---

**Parágrafo único.** As Unidades de Saúde e as Escolas deverão divulgar as datas e horários em que haverá vacinação nas escolas para que as crianças e seus familiares estejam informados.

**Art. 3.º** Serão vacinadas todas as crianças que apresentarem, no dia agendado, o termo de autorização de vacinação e a carteira de vacinação, após a análise e a identificação de eventuais atrasos ou oportunidade de vacinação.

**§1.º** Não serão vacinadas na escola aquelas crianças que:

- I - não trouxerem a carteira de vacinação;
- II - possuírem contraindicação médica; ou
- III - ou tenham tido eventos adversos específicos à alguma vacina, comprovados por atestado médico.

**§2.º** A escola deverá enviar aos pais ou responsáveis de todos os alunos, com no mínimo cinco dias de antecedência, comunicado no qual solicite que os(as) estudantes levem a carteira de vacinação na data estipulada.

**§3.º** Os pais ou responsáveis de cujas crianças não comparecerem à escola com a carteira de vacinação na data da visita receberão um comunicado da escola para que compareçam à unidade de saúde com a carteira de vacinação, no menor prazo possível, para a equipe de saúde analisar e, se necessário, atualizar a situação vacinal da criança.

**§4.º** A escola encaminhará para a unidade básica de saúde de referência do território uma lista contendo o nome dos(as) alunos(as) que não portavam a carteira de vacinação na data da visita, bem como os nomes de seus responsáveis, endereço domiciliar e telefone, para subsidiar a comunicação da equipe de saúde com as famílias nas quais os alunos precisam ter suas vacinas atualizadas.

**§5.º** Caso os pais ou responsáveis que receberem a notificação de que trata o § 2.º deste artigo não compareçam à unidade básica de saúde nos sessenta dias posteriores à visita na escola, a unidade de saúde deverá realizar visita domiciliar à família para orientá-la sobre a importância da vacinação.



---

§6.º Às famílias que se negarem ou se recusarem a vacinar seus filhos podem estar sujeitas às sanções previstas no art. 249 da Lei n.º 8.069/1990 – ECA, após o devido encaminhamento ao Conselho Tutelar para a tomada de medidas cabíveis.

**Art. 5.º** No início de todo semestre letivo, à família ou responsável legal pelo aluno deverá apresentar a declaração ou comprovante de vacinação da criança ou adolescente atualizado pela equipe de saúde.

**Art. 6.º** O referenciamento das escolas às unidades básicas de saúde é determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, em alinhamento com a Secretaria Municipal de Educação.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ESTRATÉGIA MUNICIPAL DE VACINAÇÃO EXTRAMUROS**

**Art. 7.º** Fica instituída, no âmbito do Município de Tururu, a vacinação extramuros, compreendendo todas as ações de imunização realizadas fora das Unidades Básicas de Saúde, em conformidade com o Programa Nacional de Imunizações (PNI).

**Art. 8.º** As ações de vacinação extramuros têm como objetivos:

- I – Ampliar o acesso da população às vacinas, especialmente crianças, adolescentes, gestantes, pessoas com deficiência e grupos vulneráveis;
- II – Reduzir desigualdades no acesso à imunização;
- III – Contribuir para o alcance das metas de cobertura vacinal definidas pelo PNI;
- IV – Promover ações educativas sobre prevenção de doenças imunopreveníveis.

**Art. 9.º** As campanhas de vacinação extramuros poderão ser realizadas em:

- I – Escolas e creches;
- II – Comunidades quilombolas, rurais e periféricas;
- III – Centros comunitários, praças, feiras e eventos públicos;
- IV – Domicílios, em casos específicos de vulnerabilidade ou dificuldade de acesso.



**Art. 10.º** A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por:

- I – Planejar, organizar e executar as ações de vacinação extramuros;
- II – Garantir a logística adequada, incluindo transporte, conservação de vacinas e segurança;
- III – Capacitar profissionais de saúde para a execução das campanhas;
- IV – Realizar registro, monitoramento e avaliação das ações;
- V – Desenvolver ações de mobilização social e educação em saúde voltadas para a importância da vacinação.

**Art. 11** A vacinação extramuros seguirá rigorosamente os protocolos do PNI, assegurando:

- I – Armazenamento e transporte das vacinas conforme normas técnicas;
- II – Uso de fichas, cadernetas de vacinação ou sistemas eletrônicos oficiais;
- III – Registro das doses aplicadas e acompanhamento do calendário vacinal;
- IV – Orientações aos pais/responsáveis e à comunidade sobre a importância da imunização completa.

**Art. 12** As ações poderão acontecer de forma intersetorial entre as Secretarias Municipais coordenadas por seus respectivos representantes.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO CARTÃO DE VACINAÇÃO EM DIA COMO REQUISITO PARA MATRÍCULA ESCOLAR**

**Art. 13** Fica instituído, no âmbito do Município de Tururu, o cartão de vacinação em dia como requisito obrigatório para a matrícula de crianças e adolescentes nas instituições de ensino da rede municipal de educação, em conformidade com o Programa Nacional de Imunizações (PNI).



---

**Art. 14** Considera-se cartão de vacinação em dia aquele que apresenta todas as vacinas previstas para a faixa etária do aluno, conforme calendário vacinal oficial do PNI.

**Art. 15** Compete às escolas municipais:

- I – Exigir a apresentação do cartão de vacinação atualizado no ato da matrícula;
- II – Orientar pais e responsáveis sobre a importância da vacinação completa;
- III – Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde casos de pendências vacinais;
- IV – Garantir sigilo e proteção das informações de saúde dos alunos.

**Art. 16** Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

- I – Disponibilizar informações e orientações sobre o calendário vacinal;
- II – Auxiliar escolas e famílias no acesso às vacinas;
- III – Realizar campanhas de atualização vacinal;
- IV – Manter registro e acompanhamento das situações de vacinação dos alunos.

**Art. 17** Os pais ou responsáveis legais deverão apresentar o cartão de vacinação atualizado no momento da matrícula ou transferências escolares. Em caso de pendências vacinais, serão orientados a procurar a unidade de saúde mais próxima para regularização, sendo garantida a matrícula provisória pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, até a comprovação da regularização.

**Art. 18** As ações previstas nesta Lei visam:

- I – Garantir a proteção coletiva da saúde da comunidade escolar;
- II – Promover a prevenção de doenças imunopreveníveis;
- III – Contribuir para o alcance das metas de cobertura vacinal do PNI;
- IV – Apoiar o Município na obtenção e manutenção do Selo UNICEF.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



**Art. 19** As despesas decorrentes da execução desta Lei, no Capítulo II - da estratégia municipal de vacinação extramuros - correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, suplementadas, se necessário, por recursos federais, estaduais ou doações específicas.

**Art. 20** As despesas decorrentes da execução desta Lei, em seu Capítulo III - cartão de vacinação em dia como requisito para matrícula escolar, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 21** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Magda Maria Barbosa*  
**MAGDA MARIA BARBOSA**  
Relatora

*Isaac César Barroso Moreira*  
**ISAAC CÉSAR BARROSO MOREIRA**  
Presidente da Comissão

*Francimara Magalhães Rodrigues*  
**FRANCIMAR MAGALHÃES RODRIGUES**  
Membro